

OBS.: Foi entregue cópia ao Departamento Financeiro (KIKO e FARISS) para as devidas providências.

RECEBIDO

08/05/2023

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Gabinete da Secretária



Areia Branca – RN, 08 de maio de 2023.

OFÍCIO Nº 017/2023

Ao: Sr.:

RENAN DE LIMA SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Areia Branca – RN.

A Lei Complementar 101/2000, no seu art. 48, § 6, alterado pela EC 156/2016, traz a seguinte redação:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos

§ 6º Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia. (grifo)

Ou seja, a previsão de utilização de sistema único já constava na edição da Lei de Responsabilidade Fiscal. Por meio do Decreto Federal nº 10420, o governo federal estabeleceu as regras e o marco inicial para operacionalização do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária e Financeira, denominado SIAFIC, com prazo em 01 de janeiro de 2023.

Nesse contexto, para atender os requisitos legais, a adoção de sistema único é imprescindível e a indicação do sistema é de competência exclusiva do Poder Executivo, responsável pela contratação e gerenciamento, consoante § 3º do art. 1º do Decreto 10.540/2020.

§ 3º Para fins do disposto no § 1º, entende-se como SIAFIC mantido e gerenciado pelo Poder Executivo a responsabilidade pela contratação ou desenvolvimento, pela manutenção e atualização do SIAFIC e pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo, com ou sem rateio de despesas.

Em sentido igual, o TCE/RN, em consulta formulada por um jurisdicionado, no Processo nº 002333/2022, respondeu objetivamente, com a seguinte afirmação:

“Diante do exposto, a contratação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, é de responsabilidade do Poder Executivo de cada ente federado”.

Logo, não pode existir DOIS sistemas distintos para processamento das informações orçamentárias e financeiras, utilizados de forma dissociada entre Executivo e Legislativo.


Do exposto, vimos **NOTIFICAR esse Poder legislativo, para adoção imediata do sistema de gestão orçamentária e financeira contratado pelo Poder Executivo**, o qual está disponibilizado desde o dia 01 de janeiro do corrente exercício, inclusive, sem qualquer ônus financeiro para esta Câmara Municipal.

A presente notificação se faz necessária, tendo em vista as informações estão sendo processadas pela Câmara Municipal em sistema diferente do utilizado pelo Executivo, acarretando a ausência de consolidação das informações de que trata o SIAFIC.

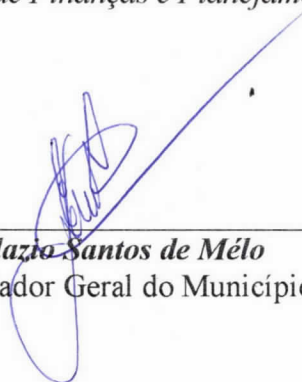
Por oportuno, informamos que já oficializamos o Tribunal de Contas do Estado, sobre o descumprimento por parte desse Poder Legislativo quanto ao SIAFIC.

Por fim, ressaltamos que o não atendimento a presente NOTIFICAÇÃO, ensejará da parte do Executivo, as medidas judiciais cabíveis.

Areia Branca-RN, em 08 de maio de 2023.



Luéria de Vaniele de Oliveira Silva
Sec. Mun. de Finanças e Planejamento



Evilazio Santos de Mélo
Controlador Geral do Município